

ASPECTOS GERAIS

- = entidade formada pela livre associação de pessoas, com organização estável e **finalidade de**:
 - alcançar/manter o poder político-estatal
 - assegurar a **autenticidade do sistema representativo**
 - assegurar o **regular funcionamento do governo** e das instituições políticas
 - implementar os **direitos humanos** fundamentais

ATENÇÃO! o partido político **não** se equipara às entidades paraestatais.

DESTINAÇÃO

- destinam-se a:
 - assegurar a **autenticidade do sistema representativo**
 - **defender os direitos fundamentais** e o ordenamento jurídico.

LIBERDADE E AUTONOMIA PARTIDÁRIAS

- os partidos têm autonomia para **definir** sua estrutura interna e funcionamento
- podem adotar os critérios de escolha e regime de suas **coligações eleitorais**
- **não** são absolutas, pois os partidos **devem resguardar** a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais, assim como **observar os preceitos**: caráter nacional, proibição de recursos e subordinação estrangeira, prestação de contas, funcionamento parlamentar.

ATENÇÃO! são **vedadas** a verticalização partidária e coligações para eleições proporcionais

NATUREZA JURÍDICA

- = pessoas jurídicas de **direito privado**
- ⚠ **PEGADINHA!** **não** são de direito público!
 - devem registrar o estatuto (documento de constituição) no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no local da sede do partido.
 - **cabe mandado de segurança** contra atos praticados por representantes ou órgãos partidos políticos devido a expressa previsão na Lei do Mandado de Segurança
 - lides judiciais transitam na **Justiça Comum**

Partidos políticos

VEDAÇÕES

- aos partidos políticos, é vedado:
 - adotar organização militar ou paramilitar
 - ministrar instrução militar ou paramilitar
 - adotar uniforme para seus membros

ORGÃOS PARTIDÁRIOS

- = **divisões internas** do partido com funções específicas
 - os partidos têm **autonomia para definir** prazos e mandatos dos membros dos órgãos (permanentes ou provisórios)
 - os **órgãos provisórios** podem existir por **até 8 anos**

ATENÇÃO!

(ADI 6.230/22) invalidou o dispositivo que previa esse prazo de 8 anos (os partidos podem fixar o prazo, mas deverá ser inferior, havendo alternância do poder)

PARTIDOS POLÍTICOS

CRIAÇÃO

constituição da pessoa jurídica

registro do estatuto no TSE

CARÁTER NACIONAL

- apoio mínimo:
 - assinatura + título eleitoral de $\geq 0,5\%$ do número de votos válidos computados na última eleição para a Câmara dos Deputados
 - assinaturas devem ser registradas em $\geq 1/3$ dos estados (≥ 9 estados)
 - cada estado deve computar $\geq 0,1\%$ do eleitorado recebido no estado para a Câmara dos Deputados
 - a assinatura não implica filiação ao partido
 - o analfabeto pode participar
 - os eleitores devem estar com cadastro regular
 - as assinaturas devem ser recolhidas no em até 2 anos.

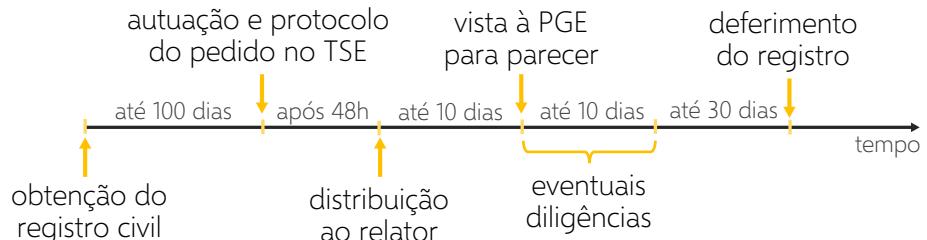
FEDERAÇÕES DE PARTIDOS POLÍTICOS

- = reunião de ≥ 2 partidos, de abrangência nacional, que atua como única agremiação partidária após constituição e registro definitivo no TSE
- aplicam-se as normas de fidelidade partidária (perderá o mandato o político que se desfiliar, sem justa causa, do partido da federação)
- preserva-se a identidade e autonomia dos partidos
- deve durar pelo menos 4 anos (sob pena de vedação de ingressar em nova federação ou coligação nas 2 eleições seguintes e, até completar o prazo remanescente, de usar o fundo partidário)
- se um partido se desligar, a federação pode continuar até a próxima eleição (desde que ≥ 2 partidos)

REGISTRO

PROCEDIMENTO DE REGISTRO

⚠ IMPORTANTE!



DOCUMENTOS

- no requerimento:
 - cópia da ata de fundação
 - exemplares do DOU que publicou o estatuto
 - relação dos fundadores (nome completo, naturalidade, título eleitoral, profissão, residência)
- para o TSE:
 - cópia autenticada do inteiro teor do programa e do estatuto inscritos no Registro Civil
 - certidão do Registro Civil
 - Certidões dos Cartórios Eleitorais comprovando o apoio mínimo

CONSEQUÊNCIAS DO REGISTRO

- possibilidade de participação no processo eleitoral
 - exclusividade de denominação, sigla e símbolos
 - recebimento de recursos do Fundo Partidário
 - acesso gratuito ao rádio e TC (propaganda eleitoral)
- ⚠ ATENÇÃO!
- só para os partidos que, alternativamente:
- obtiverem, nas eleições p/a Câmara dos Deputados, $\geq 3\%$ dos votos válidos, distribuídos em $\geq 1/3$ dos estados, com $\geq 2\%$ dos votos válidos em cada uma delas; ou
 - tiverem elegido ≥ 15 deputados federais em $\geq 1/3$ dos estados. (há regras de transição na EC 97/2017 até 2030)

partidos políticos

FILIAÇÃO

- por eleitor em **pleno gozo dos direitos políticos** e que atender às regras do estatuto do partido
 - ↳ para o TSE, mesmo o eleitor **inelegível** pode se filiar a partido (só não pode se os direitos políticos estiverem suspensos ou perdidos)
- é **vedada atividade político-partidária** por:
 - militares
 - membros do MP
 - magistrados
 - membros do TCU
 - membros da DP
 - servidor da Justiça Eleitoral
- **tempo mínimo** de filiação partidária: **6 meses**
 - ↳ o estatuto pode estabelecer prazo **superior**!
- na **desfiliação**, o partido informa a condição do desfiliado, ou, em caso de inércia, o próprio interessado pode ir à Justiça Eleitoral.
 - ↳ ocorrerá de **forma automática** no caso de morte, perda de direitos políticos, ou sua suspensão por improbidade administrativa, expulsão ou outras formas previstas no estatuto.

FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

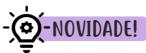
- = **constituição** de bancada e lideranças nas Casas Legislativas para defesa dos ideais
- é constitucional e não ofende o princípio da autonomia parlamentar
- a "cláusula de barreira" do art. 13 da Lei 9.096/95 foi considerada inconstitucional, e agora vigoram as regras da EC 97/17 (para acesso a rádio e TV e recebimento de recursos do fundo partidário)

PROGRAMA E ESTATUTO

programa	= enumeração dos objetivos políticos do partido
estatuto	<ul style="list-style-type: none"> = regulamento do partido: • organização • estrutura interna • funcionamento da agremiação



ATENÇÃO! é **vedado** o estabelecimento de **direitos específicos** para determinadas **categorias de membros** do partido político.



NOVIDADE! (EC 111/21) em alterações dos estatutos, só cabe ao TSE analisar os dispositivos alterados!

TROCA DE PARTIDO

(EC 97/2017)

- ao eleito por partido político que não preenche os **requisitos** para acesso a rádio e TV e recebimento de recursos do fundo partidário, é **assegurado o mandato e facultada a filiação** (sem perda de mandato) **a outro partido** que os tenha preenchido.



↳ essa filiação **não** é considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e TV.

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

- o próprio **partido político deve estabelecer** normas de disciplina e fidelidade partidárias
- infidelidade partidária:** quando o afiliado, sem "justa causa", deixar de cumprir os deveres e obrigações estabelecidas pelo partido

DISCIPLINA PARTIDÁRIA

- = violações às normas do partido sujeitarão o infrator a **apuração e punição internas** (tipificadas e previstas no estatuto).
- deve ser garantido ao filiado o direito de defesa

DESFILIAÇÃO IMOTIVADA CAI MUITO!

- = pelo detentor de mandato que **se desfiliar sem justificativa** do partido ao qual estava vinculado nas eleições.
- **no sistema majoritário:** a desfiliação imotivada **não** implica perda do cargo (ou haveria violação à soberania popular)
- **no sistema proporcional:** a desfiliação imotivada **implica perda do cargo**

HIPÓTESES DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO:

- alterações substanciais** no programa do partido ou sua não observância
- o partido praticar **grave discriminação política** contra o detentor do mandato
- o detentor mudar de partido no **período de 30 dias antes do prazo de 6 meses** que antecedem as eleições (janela de desfiliação), para que possa concorrer às próximas eleições por outro partido.
- anuênci** do partido político (EC 111/2021)

→ não são mais hipóteses de justa causa a incorporação ou fusão de partido e criação de novo partido

partidos políticos

FUSÃO

- = união de ≥ 2 partidos para **formar um terceiro**.
 - é necessário criar **novo** estatuto, projeto, programa
 - órgão de direção (maioria absoluta dos órgãos nacionais dos partidos envolvidos)
- é necessário realizar **novo registro** civil e no TSE

INCORPORAÇÃO

- = absorção de um partido por outro.
 - a agremiação **a ser incorporada** vota (por maioria absoluta) sobre a adoção do **estatuto e do programa do incorporador**

→ após essa decisão, haverá reunião conjunta de ambos para decidir quanto ao novo órgão de direção nacional

partido incorporado	<ul style="list-style-type: none"> deixa de existir
partido incorporador	<ul style="list-style-type: none"> se mantém, mas aumenta deve registrar alterações no ofício civil e TSE agrega os recursos do incorporado



só é admitida a **fusão ou incorporação** de partido político que tenha obtido o **registro definitivo do TSE há ≥ 5 anos**

PARTIDOS políticos



EXTINÇÃO

- pode ocorrer nos **casos** de:
 - fusão ou incorporação
 - decisão do próprio partido
 - determinação do TSE

POR DETERMINAÇÃO DO TSE



- quando ficar provado que o partido:
 - recebeu ou está recebendo **recursos** financeiros de procedência **estrangeira**
 - está **subordinado** a entidade/governo **estrangeiro**
 - **não prestou contas** à Justiça Eleitoral (só resulta em cancelamento caso sejam as contas do **órgão nacional**, do **regional** ou **municipal**, não)
 - mantém **organização paramilitar**
- **procedimento**:
 - exige **provocação** (ajuizamento de ação judicial)
 - pode ser iniciado por:
 - denúncia de **eleitor** *
 - **partido político**
 - representação do PGE
- será remetida ao PGE para que promova a ação (caso a denúncia seja fundamentada)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA

! IMPORTANTE!

- será **gratuita**
- entre 19:30 e 22:30
- em **≤ 10 inserções de 30s**, divididas nos intervalos comerciais, proporcionalmente, no decorrer das **3 horas** de veiculação:

1ª hora	≤ 3 inserções
2ª hora	≤ 3 inserções
3ª hora	≤ 4 inserções

as inserções **não podem ser sequenciadas** (devem respeitar um intervalo de 10min)

- âmbito **nacional**: terça, quinta e sábado
- âmbito **estadual**: segunda, quarta e sexta
- as inserções nacionais podem veicular conteúdo **regionalizado** (com comunicação prévia ao TSE)
- em caso de **coincidência de data**: terá prioridade o partido que apresentar o **requerimento** primeiro

PERMITIDO

- expor sobre os **programas partidários** e sua execução
- falar sobre os **eventos e atividades** congressuais do partido
- divulgar a **posição do partido** sobre temas políticos e ações da sociedade
- **incentivar a filiação** partidária
- promover a **participação política de mulheres, jovens e negros**

PROIBIDO

- participação de **não filiados**
- divulgação de propaganda de candidatos, **defesa de interesses pessoais** ou de outros partidos
- uso de **imagens/vídeos incorretos**, incompletos ou adulterados
- uso de **matérias falsas**
- **preconceito** racial, de gênero ou origem
- incitação da **violência**

PARTIDOS POLÍTICOS →

= FINANÇAS =



PRESTAÇÃO DE CONTAS

→ para fiscalização
pela Justiça Eleitoral

- os partidos devem realizar a **escrituração contábil**
- o balanço contábil do **ano anterior** deve ser encaminhado à Justiça Eleitoral **até 30/06** (=prestação anual)

órgão nacional	ao TSE
órgão regional	ao TRE
órgão municipal	aos Juízes Eleitorais

→ cada esfera responde
exclusivamente no
caso de irregularidade

os órgãos municipais que não movimentarem recursos ou arrecadarem bens ficam **desobrigados** de prestar contas e de enviar declarações tributárias (mas deve enviar declaração de ausência de movimentação)

- o balanço contábil deve conter:
 - valores e destinação** dos recursos do fundo partidário
 - origem e valor de **contribuições/doações**
 - despesas eleitorais de forma discriminada
 - discriminação detalhada** de receitas e despesas
- os partidos devem **manter a documentação comprobatória** por **pelo menos 5 anos**
- a **desaprovação** da prestação de contas **não** enseja sanção que o **impêça de participar** do pleito 

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS

- implica em:
 - devolução dos valores** irregulares +
 - multa de até 20%** do valor
 - o pagamento será efetuado por **descontos futuros** nas quotas do Fundo a que teria direito (em no máximo 50% do valor)
- a penalidade só será aplicada caso as **contas sejam julgadas em até 5 anos**

RECURSO

- recebido com efeito suspensivo
- contra decisão de:
 - juiz eleitoral**: recurso ao TRE (apelação cível eleitoral)
 - TRE**: recurso ao TSE (recurso especial)
 - TSE**: não cabe recurso (salvo se violar a CF)

RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES

- em caso de:
 - conduta dolosa
 - enriquecimento ilícito
 - lesão ao patrimônio do partido
 - irregularidade grave e insanável

- é **vedado** o recebimento de recursos de:
- entidade ou governo estrangeiros
 - entes públicos e pessoas jurídicas (salvo do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e dotações do art. 38)
 - entidade ou classe sindical
 - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração; cargo ou emprego público temporário (salvo os filiados a partido político)



PARTIDOS POLÍTICOS

=FUNDO PARTIDÁRIO=

DISTRIBUIÇÃO

DECORE!

5% entrega em **partes iguais** a todos os partidos que atendam aos requisitos de acesso ao fundo

95% entrega **proporcional** aos **votos obtidos** na última eleição geral para a Câmara dos Deputados (desconsideradas mudanças de filiação partidária em qualquer hipótese)

os votos a **candidatas mulheres** ou a **candidatos negros** entre 2022 e 2030 são contados em dobro (uma única vez)

NOVIDADE! EC 111/2021

ADMINISTRAÇÃO

- depósitos: em bancos controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual e, inexistindo esses, em banco escolhido pelo órgão diretivo do partido

DESTINAÇÃO

- manutenção das sedes e serviços do partido.
 - o pagamento de pessoal deve se limitar a:
 - 50% para o órgão nacional
 - 60% para cada órgão estadual e municipal
- propaganda doutrinária política
- alistamento e campanha eleitorais
- criação/manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política (mínimo de 20%)
- criação/manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres
 - no mínimo 5% do total
 - se não forem utilizados os 5%: depositar em conta específica para ser usado (na mesma finalidade) no ano seguinte.
 - se descumprir: deverá destinar um adicional de 12,5% à participação política das mulheres

ASPECTOS GERAIS

- aplicação financeira que concentra depósitos a serem **rateados entre os partidos**.

FONTES → deve ser identificada para permitir o controle de legalidade dos valores

- multas e penalidades pecuniárias (decorrentes do C.E. e conexos)
- recursos financeiros a ele **destinados por lei** (permanente ou eventual)
- doações de pessoa física ou jurídica, por depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário
- dotações orçamentárias da União → no orçamento do Judiciário (TSE)
≥ (nº de eleitores inscritos em 31/12 do ano em valores de anterior ao da proposta orçamentária x R\$0,35) (agosto de 1995)

- doações feitas **diretamente a partido**:

- podem ser recebidas por **qualquer esfera** do partido
- devem ser **informadas** ao órgão superior do partido e à Justiça Eleitoral, indicando a destinação do dinheiro